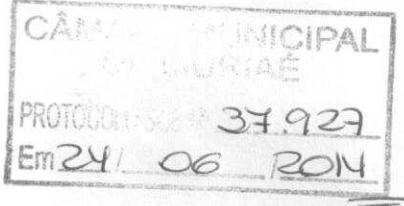


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1/2014.



“Altera os artigos 81 da Lei Municipal nº 3.824/2009, o parágrafo 2º do Art. 23 da Lei Municipal nº 3.988/2010 e o parágrafo 2º do Art. 30 da Lei Municipal nº 4.049/2011”

O Prefeito Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – O Art. 81 da Lei Municipal nº 3.824/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 O adicional por tempo efetivo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) por quinquênio de serviço público municipal, limitados a 35 (trinta e cinco) anos de serviço público municipal ou 7 (sete) quinquênios, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.”

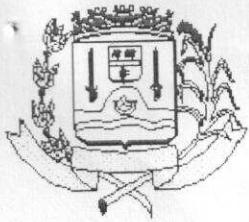
**Art. 2º** – O parágrafo 2º do Art. 23 da Lei Municipal nº 3.988/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O adicional por tempo efetivo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) por quinquênio de serviço público municipal, limitados a 35 (trinta e cinco) anos de serviço público municipal ou 7 (sete) quinquênios, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.”

**Art. 3º** – O parágrafo 2º do Art. 30 da Lei Municipal nº 4.049/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O adicional por tempo efetivo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) por quinquênio de serviço público municipal, limitados a 35 (trinta e cinco) anos de serviço público municipal ou 7 (sete) quinquênios, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.”

J



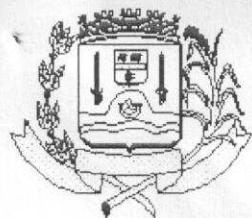
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de junho de 2014

Aloysio Navarro de Aquino  
Prefeito Municipal de Muriaé



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 18 de junho de 2014.

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

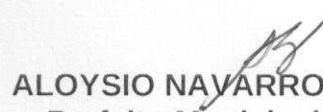
### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei complementar que visa alterar os artigos 81 da Lei Municipal nº 3.824/2009, o parágrafo 2º do Art. 23 da Lei Municipal nº 3.988/2010 e o parágrafo 2º do Art. 30 da Lei Municipal nº 4.049/2011, considerando que por um lapso a redação atual deixou de limitar o adicional por tempo de serviço a 35 (trinta e cinco) anos de serviço público municipal ou 7 (sete) quinquênios.

Tal medida se faz necessária para ajustar o tempo de concessão de quinquênio ao prazo mínimo para aposentadoria por tempo de contribuição, tornando o referido adicional em acordo com o comando constitucional.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ALOYSIO NAYARRO DE AQUINO**  
Prefeito Municipal de Muriaé

*Exmo. Sr.  
Joel Moraes de Azevedo Júnior  
DD. Presidente da Câmara Municipal*